



ÍNDICE

Capítulo I

Da Denominação, Duração, Fins, Natureza e Sede

Capítulo II

Do Quadro de Associados

Capítulo III

Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão

Capítulo IV

Do Direito e Deveres do Associado

Capítulo V

Da Estrutura Administrativa

Capítulo VI

Das Assembleias

Capítulo VII

Da Administração

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Capítulo IX

Do Processo Eletivo

Capítulo X

Da Receita e Patrimônio

Capítulo XI

Dos Livros

Capítulo XII

Das Disposições Gerais

Capítulo XIII

Das Disposições Transitórias

308 Nº 1 0 7 4 5 3
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AMERICANA-SP

7





Capítulo I Da Denominação, Duração, Fins, Natureza e Sede

Sob a denominação AEPHIVA — Associação Ecumênica dos Portadores de HIV de Americana, com Sede à Rua dos Estudantes nº 513 — Bairro Vila Cordenonsi — Americana/SP - CEP: 13.472-510 e Foro na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de março de 2013, realizada em sua Sede Social, regularmente inscrito no CNPJ: 01.342.968/0001-69, resolvem alterar seu Estatuto.

Esta é a quinta alteração Estatutária, referente alteração de endereço da nova sede da AEPHIVA — Associação Ecumênica dos Portadores de HIV de Americana, para Rua dos Estudantes nº 513 — Bairro Vila Cordenonsi — Americana/SP - CEP: 13.472-510 e Foro na Cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Artigo 1º: A "Associação Ecumênica de Promoção Humana, Inclusão e Valorização de Americana", doravante designada simplesmente de AEPHIVA, fundada em 24 de setembro de 1995, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro: Neste Estatuto Social, a denominação "Associação Ecumênica de Promoção Humana, Inclusão e Valorização de Americana" é substituída pela expressão "AEPHIVA".

Parágrafo segundo: É regido por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno da **AEPHIVA** e pela legislação pertinente em vigor.'

Artigo 2º: O Prazo de duração da Associação Ecumênica de Promoção Humana, Inclusão e Valorização de Americana é indeterminado.

Parágrafo Único: A AEPHIVA poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial e no exterior.

Artigo. 3º: A finalidade da "Associação Ecumênica de Promoção Humana, Inclusão e Valorização de Americana" consiste em:

J #





I: Casa de Apoio Tipo I e Tipo II

- a) Acolher, orientar e apoiar, em sistema de abrigo institucional de curta ou longa duração, portadores de HIV/Aids que tenham ou não residência fixa e/ou aqueles que perderam o vínculo familiar, visando a sua recuperação e reintegração à sociedade;
- b) Abrigar pessoas adultas portadoras assintomáticas do HIV e pessoas adultas que tenham apresentado os primeiros sintomas e sinais da AIDS, com ausência ou pequena dificuldade de locomoção, que necessitem de assistência psicossocial, uso de equipamentos com finalidades terapêuticas (inalador portátil de equipamento de complexidade tecnológica assemelhada) e cuidados especiais.
- c) Abrigar pacientes com Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, com alto grau de dependência, que apresentem sintomatologia e necessitam de cuidados especiais, porém que não exijam equipamentos para a manutenção de funções vitais;
- d) Atender aos portadores de HIV/Aids através de encaminhamentos feitos por instituições governamentais ou não-governamentais, sendo que a demanda atendida dependerá da disponibilidade de vaga na instituição;
- e) Prestar assistência de cuidadores, apoio psicossocial, humano, jurídico às pessoas com HIV/Aids e suas famílias,
- f) Desenvolver atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, decorrentes das sequelas advindas do HIV/Aids, bem como, mediante avaliação e disponibilidade de vaga, assistir pessoas desprovidas de amparo familiar, em fase de recuperação pós-hospitalar;
- g) Prestar assistência social em residências coletivas e particulares a soropositivos e suas famílias;
- h) Lutar contra quaisquer discriminação e preconceitos às pessoas com DST/HIV/Aids, mulheres, negros e dos chamados setores oprimidos e de todos os grupos vítimas da opressão generalizada ou específica;
- i) Promover seminários, convenções, congressos nas áreas tratamento e prevenção das DST/HIV/Aids, a diferentes grupos da sociedade tais como: escolas, universidades, empresas, sindicatos, associações comunitárias, igrejas e demais instituições governamentais e não governamentais, envolvendo equipe técnica e profissionais especializados convidados;





j) Acompanhar a formulação e a implementação de políticas públicas em todos os âmbitos, visando a promoção dos direitos humanos, o monitoramento e o controle social, a produção de conhecimento e o acesso democrático às informações de prevenção e assistência e integração social.

Parágrafo Primeiro: O atendimento tipo I, a dinâmica do atendimento deverá ser implementada nas ações rotineiras de caráter educativo voltadas para prevenção, tratamento, questões psicossociais e questões jurídico-legais relacionadas com as DST e com a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida.

a) Os usuários poderão participar das atividades rotineiras da Casa de Apoio (organização, limpeza, cuidados com a higiene, jardinagem, plantio de mudas/horta, bem como oficinas de terapia ocupacional, fisioterapia, grupos psicoterapêuticos, culturais e artísticos diversos e outros projetos desenvolvidos na instituição).

Parágrafo Segundo: O atendimento tipo II, pessoas que apresentem problemas de saúde associados ao processo patológico de base e podendo receber acompanhamento de um cuidador, devidamente capacitado, na Casa de Apoio e os casos mais complexos serão atendidos em estabelecimento de assistência à saúde especializado do sistema de saúde, tanto ambulatorial e quanto hospitalar.

Parágrafo Terceiro: Propor novas metodologias de acolhimento temporário de curta duração para mulheres e jovens soropositivas grávidas, durante o período de gestação (nove meses) e pós-parto por quatro meses. Garantindo assim integridade física e emocional das mesmas, auxiliando no processo de reorganização da vida, resgate de sua autoestima, em parceria com o ambulatório DST/HIV/AIDS do Município de Americana.

Parágrafo Quarto: No desenvolvimento de suas atividades, a AEPHIVA, observará o trabalho voluntário do cidadão com 18 anos de idade ou mais, sem quaisquer vínculos econômico, empregatício e patrimonial com a Casa de Apoio para Portadores de HIV/AIDS, por vontade própria venha optar por prestar serviços gratuitos a terceiros por razões exclusivamente humanitárias e de solidariedade, portanto, sem remuneração, gratificação ou salário e, ainda sem a promessa de vir a auferir quaisquer ressarcimentos em pecúnia ou benefícios assemelhados no presente, no futuro imediato e no futuro mediato (conforme art. 9° Portaria Conjunta 2 CVS/CRT-DST/AIDS de 28 de novembro de 2001).

a) Quando a presente mão-de-obra voluntária, é atributo do voluntário o declarado compromisso de colaborar com o responsável pela Casa de Apoio para os Portadores de HIV/AIDS, por meio do cumprimento de sua rotina de funcionamento e da participação em treinamentos específicos, que visem fornecer-lhe informações técnicas, de forma que possa colaborar eficientemente com os funcionários da AEPHIVA.

Parágrafo Quinto: A AEPHIVA, poderá criar um Centro de Convivência destinado a prestar serviços de caráter educativo às pessoas vivendo com HIV/AIDS, que abranjam todos os aspectos da prevenção, Tratamento, questões psicossociais e questões jurídico-legais





relacionadas com as Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST, e com a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e, também, que proporcionem ao usuário o acesso a informações de seu interesse e a experiência de ajuda mútua.

II: Apoio Socioassistencial

a) Atender aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e defesa e garantia de seus direitos (Art. 2º, incisos I e III)



"Art. 2º A assistência social tem por objetivos: I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto provisões socioassistenciais. Parágrafo enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais."

- b) Acolher e garantir proteção integral;
- c) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- d) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- e) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- f) Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- g) Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
- h) Criar um núcleo de convivência e possibilitar aos idosos e família uma maior relação intergeracional, e a capacidade de exigir seus direitos e autonomia de pensamento, como membros úteis da sociedade resgatando assim o seu papel social na comunidade e na família;
- i) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas SCFVI: este serviço é realizado em grupos, com a finalidade de contribuir para um processo de envelhecimento saudável, propiciar espaços de encontro, de motivação, de desenvolvimento de potencialidades e capacidades, contribuindo para a autonomia e protagonismo social da pessoa idosa;



- j) Divulgar a causa do idoso dando visibilidade e multiplicando as ações que resultem em benefício desse público. Mobilizar a sociedade para oferecer serviços essenciais a idosos carentes e melhor qualidade de vida;
- k) Contribuir para a cultura de inclusão do idoso, assegurando seus direitos e valorizando a sua participação na sociedade;
- Promover por meio de assistência e do desenvolvimento social, da educação, do esporte, da cultura e do lazer, a melhoria da qualidade de vida dos idosos, como forma de resgatar a sua dignidade e auto-estima.

Parágrafo Único: Para realização dos seus objetivos sociais, a AEPHIVA, fará uso de recursos físicos, humanos e financeiros próprios, rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração: de recursos de quaisquer naturezas, originários de quaisquer doações e contribuições dos associados ou mesmo de terceiros.

Artigo 4º: Para alcançar os objetivos descritos no Artigo 3º deste estatuto, a AEPHIVA, poderá:

- 4.1: Financiar a execução de projetos e programas relativos ao objetivo social;
- 4.2: Confeccionar, divulgar e promover materiais de divulgação dos projetos realizados pela **AEPHIVA**;
- 4.3: Captar recursos para financiar a execução das atividades relacionadas ao objetivo social;
- 4.4: Promover o voluntariado;
- 4.5: Desenvolver programas de apoio a assistência social;
- 4.6: Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos e cursos especiais;
- 4.7: Buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras;
- 4.8: iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela **AEPHIVA**;
- 4.9: Promover palestras educativas nas escolas públicas e privadas, faculdades, universidades e empresas;
- 4.10: Participar de editais na área de cultura, promovendo manifestações culturais, envolvendo poesia, música, banda musical, teatro, capoeira, exposições artísticas, vídeo e demais manifestação sociocultural comunitária;
- 4.11: Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- 4.12: Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- 4.13: Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- 4.14: Ampliação e fortalecimento da cidadania das mulheres e de adolescentes e jovens de ambos os sexos;
- 4.15: Combate a toda forma de opressão e violência;
- 4.16: desenvolver estratégias para redução das desigualdades de gênero, através de ações educativas, culturais, apoio ao protagonismo das mulheres e de pesquisas inspiradas nos princípios feministas de igualdade, pluralidade e solidariedade.
- 4.17: Desenvolver, por iniciativa própria ou não por iniciativa própria ou em parcerias com outras organizações/instituições de promoção da cultura, projetos e atividades de intervenção cultural relacionados aos temas e aos públicos prioritários da organização;





4.18: Contribuir para formular e propor diretrizes das ações governamentais voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero;

4.19: Realizar parcerias com entidades afins.

Parágrafo Primeiro: A AEPHIVA tem como princípio básico a defesa, independência e autonomia frente às organizações de saúde pública, buscando livre organização dos seus participantes e a solidariedade das pessoas entre si.

Parágrafo Segundo: No cumprimento de seus objetivos, a **AEPHIVA**, poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5°, Inciso XXI da Constituição Federal.

Artigo 5°- No desenvolvimento de suas atividades, a **AEPHIVA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, gênero, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo Primeiro: A AEPHIVA presta serviços, projetos e benefícios sócio assistenciais, inscrita no Conselho Municipal da Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal do Idoso, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, também em consonância com as normas do SUAS – Sistema Único da Assistência Social;

Parágrafo Segundo: A **AEPHIVA** aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 6°: A AEPHIVA se dedica às suas atividades por meio execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 7º: A AEPHIVA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 8º: A fim de cumprir as suas finalidades, a AEPHIVA, poderá firmar os termos de cooperação e fomento convênios, contratos, termos de parceria, e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidade pública e privada nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

DESISTRADO E MICROFILMADO

108 Nº 1 0 7 4 5 3

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

AMERICANA-SP

A H



Artigo 9°: Os excedentes operacionais eventualmente apurados serão, obrigatória e integralmente, aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro: A AEPHIVA poderá, com vistas à obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento de seus fins, explorar atividades correlatas à estabelecidas neste Estatuto Social.

Artigo 10: Para realização dos seus objetivos sociais, a AEPHIVA, fará uso de recursos físicos, humanos e financeiros próprios, rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração: de recursos de quaisquer naturezas, originários de quaisquer doações e contribuições dos associados ou mesmo de terceiros.

Artigo 11: A AEPHIVA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social, de forma ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, em conformidade com o artigo 2º (item a) da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Parágrafo Único: Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, a **AEPHIVA**, poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei.

- I. Manter Termo de Colaboração e Fomento com órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, nas áreas de:
- a) Saúde Casa de Apoio Tipo I e Tipo II;
- b) Assistência Social Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, para Criança, Adolescente, Adulto, Idoso e Família;
- c) Desenvolvimento Social Formação Profissional, Capacitação, Preparação para o Mercado de Trabalho e Cidadania e Execução de Projetos;
- d) Cultura para criança, Adolescente, Adulto, Idoso e Família, no Incentivo, Aplicação, Organização de Eventos e Desenvolvimento Cultural e Social e Execução de Projetos;
- e) Esporte Incentivo, Aplicação, Organização de Eventos Execução de Projetos;
- f) Lazer Organização de Eventos, Patrocínio, Incentivo e Execução de Projetos.

Artigo 12: A **AEPHIVA** manterá a sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Parágrafo Único: A fim de cumprir suas finalidades, a AEPHIVA, poderá firmar parcerias com empresas e órgãos internacionais, a fim de captar recursos através de projetos sociais para atender a comunidade local e sua sustentabilidade.



At A



Capítulo II Do Quadro de Associados

- Artigo 13: O quadro de associado da AEPHIVA é ilimitado, constituído da seguinte classificação:
- 13.1: associado fundador;
- 13.2: associado mantenedor;
- 13.3: associado contribuinte;
- 13.4: associado voluntário;
- 13.5: associado benemérito;
- 13.6: associado patrocinador;
- 13.7: associado profissional.
- Artigo 14: É associado fundador, pessoas físicas, com direito a voto vitalício que subscreveram a ata de constituição da entidade presentes na Assembleia de Fundação;
- Artigo 15: É associado mantenedor, pessoa jurídica ou física que venha a comprometer na manutenção da AEPHIVA e que venha a pagar anuidades.
- Artigo 16: É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia e que venha a pagar anuidades.
- Parágrafo Único: O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.
- Artigo 17: É associado voluntario, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da AEPHIVA, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.
- Artigo 18: É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a AEPHIVA, que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.
- Artigo 19: É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da AEPHIVA, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.
- Artigo 20: É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da AEPHIVA, estando isento de pagamento das anuidades.
- Artigo 21: Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão

Artigo 22: Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria, e uma vez aprovado será informado será número de matrícula e a categoria a que pertence.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS AMERICANA-SP A DVIII



Parágrafo Único. O associado participante somente poderá adquirir o direito de voto depois de decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua inclusão no quadro de Associados da AEPHIVA e, somente após 01 (um) ano de sua filiação, poderá candidatar-se ao cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Artigo 23: Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da AEPHIVA, passível de sanções da seguinte forma:

23.1: advertência por escrito;

23.2: suspensão dos seus direitos por tempo indeterminado.

Artigo 24: A advertência por escrito será elaborada pela Diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 25: Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pela Diretoria, com exposição de motivos.

Artigo 26: Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pela Diretoria a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 27: Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Artigo 28: O associado excluído poderá retomar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo Único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 29: Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhas a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da AEPHIVA.

Artigo 30: O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 31: Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a AEPHIVA, a Diretoria, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 32: Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito a defesa na assembleia extraordinária subsequente.



IX



Parágrafo Primeiro: É assegurado ao associado a ampla defesa. Em caso de exclusão, tem direito a apresentar defesa por escrito à Diretoria, ter seu recurso apreciado e decidido pela Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 33: Os associados moradores do município de Americana têm preferência para composição dos trabalhos da AEPHIVA, mas estão abertas à participação de moradores de outros municípios da região.

Capitulo IV Dos Direitos e Deveres do Associados

Artigo 34: São direitos do associado:

- 34.1: frequentar a sede da AEPHIVA;
- 34.2: usufruir os serviços oferecidos pela AEPHIVA;
- 34.3: participar das assembleias;
- 34.4: aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos;
- 34.5: votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias.

Artigo 35: São deveres do associado:

- 35.1: acatar as decisões da assembleia;
- 35.2: atender os objetivo e finalidades da AEPHIVA;
- 35.3: zelar pelo nome da AEPHIVA;
- 35.4: participar das atividades da **AEPHIVA**;
- 35.5: respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- 35.6: prestar a **AEPHIVA** toda cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- 35.7: comparecer às Assembleias Gerais quando convocado e, ainda, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;
- 35.8: comunicar à Diretoria, por escrito, caso haja mudança de residência; e,
- 35.9: integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

Parágrafo Unico: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Artigo 36: Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 36.1: serviços de voluntariado;
- 36.2: realização de eventos de confraternização;
- 36.3: grupos de debates;
- 36.4: desenvolvimento de atividades sociais, esportivas e culturais.

Parágrafo Único: Para realização das atividades, basta comunicar a secretaria da AEPHIVA, indicando um responsável pelas atividades.



À

X





Capítulo V Da Estrutura Administrativa

Artigo 37: São órgãos administrativos da AEPHIVA:

37.1: Assembleia Geral;

37.2: Diretoria e

37.3: Conselho Fiscal.

Artigo 38: A Diretoria é composto de seis (06) membros, eleitos entre os associados mantenedores, com mandato de quatro (04) anos, permitida a reeleição de seus membros por três mandatos sucessivos para os mesmos cargos.

Artigo 39: A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a 90 (noventa) dias.

Artigo 40: O Conselho Fiscal é composto no mínimo de três (03) membros e um suplente, eleitos entre os associados mantenedores, na mesma ocasião da Diretoria com mandato de quatro (04) anos, permitida a reeleição de seus membros por três mandatos sucessivos para os mesmos cargos.

Artigo 41: As Assembleias poderão ser parciais, Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Parágrafo Único: é expressamente vedado o ingresso na Diretoria e Conselho Fiscal/Suplente que sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo conjugue ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau (cf. Artigo 39, III, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações).

Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 42: As Assembleias podem ser gerais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da AEPHIVA.

Artigo 43: A Assembleia Geral Ordinária ocorrera sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 44: Compete à Assembleia Geral Ordinária:

44.1: designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;

44.2: aprovar planos de trabalho;

44.3: aprovar balanços e contas;

44.4: discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;

44.5: eleger e empossar os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;

44.6: decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;

XI #



44.7: decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;

44.8: apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual;

44.9: aprovar o Regimento Interno, e;

44.10: estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação da prestação de contas, ocorrendo sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano e cada quatro anos para eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, e, extraordinariamente, sempre que assunto emergente exija a deliberação da maioria dos Associados.

Parágrafo Segundo: Para as deliberações que se refiram à destituição de diretoria ou alteração estatutária, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em 1ª (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Artigo 45: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

- 45.1: no primeiro trimestre de cada ano para:
- a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) discutir e aprovar as contas e o balanço anual, e;
- 45.2: A cada 04 (quatro) anos, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Serão consideradas Ordinárias as Assembleias de apreciação do balanço financeiro e patrimonial e a Assembleia Geral eleitoral.

Artigo 46: A Assembleia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da AEPHIVA.

Artigo 47: Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

47.1: discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

47.2: alterar ou reformar o presente estatuto;

47.3: dissolução da AEPHIVA;

47.4: exclusão do associado;

47.5: destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de noventa (90) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes;

47.6: demais assuntos de relevância.

Artigo 48: A convocação das Assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

48.1: por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de (15) dias corridos;

48.2: e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos:

48.3: e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Ø

NECESTRADO E MACROFILMADO

XII



44.7: decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;

44.8: apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual;

44.9: aprovar o Regimento Interno, e;

44.10: estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação da prestação de contas, ocorrendo sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano e cada quatro anos para eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, e, extraordinariamente, sempre que assunto emergente exija a deliberação da maioria dos Associados.

Parágrafo Segundo: Para as deliberações que se refiram à destituição de diretoria ou alteração estatutária, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em 1ª (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Artigo 45: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

45.1: no primeiro trimestre de cada ano para:

a) apreciar o relatório anual da Diretoria;

b) discutir e aprovar as contas e o balanço anual, e;

45.2: A cada 04 (quatro) anos, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Serão consideradas Ordinárias as Assembleias de apreciação do balanço financeiro e patrimonial e a Assembleia Geral eleitoral.

Artigo 46: A Assembleia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da AEPHIVA.

Artigo 47: Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

47.1: discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

47.2: alterar ou reformar o presente estatuto;

47.3: dissolução da AEPHIVA;

47.4: exclusão do associado:

47.5: destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de noventa (90) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes;

47.6: demais assuntos de relevância.

Artigo 48: A convocação das Assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

48.1: por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de (15) dias corridos;

48.2: e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos:

48.3: e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias

REGISTRADO E MICROFILMADO



Artigo 49: As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser da seguinte forma:

49.1: na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

49.2: a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único: As deliberações das Assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 50: O edital de convocação das Assembleias deverá conter:

50.1: data da Assembleia;

50.2: horário da Assembleia;

50.3: local com endereço completo;

50.4: pauta da Assembleia.

Artigo 51: As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

51.1: pelo Presidente

51.2: Conselho Fiscal

51.3: por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 52: Quando da votação de uma pauta em Assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Artigo 53: Mensalmente será realizada reunião com os mantenedores para discutir as questões das atividades da AEPHIVA, para realizar interface com as atividades de assistência social, cuidados com a saúde, educacional, social, cultural, ambiental e sustentabilidade da AEPHIVA.

Capítulo VII Da Administração

Artigo 54: A Diretoria é composta dos seguintes cargos:

54.1: Presidente e Vice-Presidente:

54.2: Secretário e Vice-Secretário:

54.3: Tesoureiro e Vice-Tesoureiro

54.4: Conselho Fiscal.



Artigo 55: Os membros da Diretoria são eleitos entre os associados fundadores e mantenedores, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, permitida a reeleição de seus membros por três mandatos sucessivos para os mesmos cargos.

Parágrafo Único: A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a 90 (noventa) dias.

Artigo 56: Compete à Diretoria:

56.1: administrar a entidade;

56.2: cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno, as políticas, os demais regulamentos, as diretrizes e as estratégias da **AEPHIVA**, bem como administrar o seu patrimônio e promover o bem-estar de seus associados;

56.3: elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

#



- 56.4: nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrálos, membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- 56.5: deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- 56.6: aprovar o Regimento Interno;
- 56.7: aprovar a admissão, afixação de salários e a demissão de funcionários;
- 56.8: autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- 56.9: apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- 56.10: elaborar e executar programa anual de atividades;
- 56.11: zelar pelo patrimônio da AEPHIVA;
- 56.12: coordenar a elaboração e encaminhar, para aprovação em Assembleia Geral da Diretoria, no máximo noventa (90) dias após de cada ano fiscal, o relatório de atividades da **AEPHIVA**, constando de: relatório econômico-financeiro (balanço patrimonial, demonstração do resultado, origem e aplicação de recursos, avaliação do resultado e parecer do Conselho Fiscal do Conselho Fiscal); plano de trabalho anual e orçamento anual;
- 56.13: os cheques emitidos e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade junto com o tesoureiro, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos;
- 56.14: adotar práticas administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de beneficios ou vantagens pessoais;
- 56.15: indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
- 56.16: aplicar as penalidades de advertência e suspensão prevista neste Estatuto Social;
- 56.17: suspender, do Quadro de Associados, o associado sob suspeita do cometimento de falta grave ou de mau desempenho;
- 56.18: aprovar as prioridades para aplicação dos recursos da **AEPHIVA** respeitando os acordos feitos com doadores ou patrocinadores;
- 56.19: contratação de profissionais e de serviços terceirizados e fixação de remuneração;
- 56.20: admissão, demissão e atribuição de funções de voluntários;
- 56.21: opinar, quando solicitada, sobre os casos omissos a serem deliberados em Assembleia Geral;
- 56.22: propor para aprovação em Assembleia Geral a aceitação de doações com encargos;
- 56.23: propor para aprovação em Assembleia a dissolução da **AEPHIVA**;
- 56.24: entrosar-se com instituições públicas, privadas e não-governamentais para mútua colaboração em atividades de interesse comum; e;
- 56.25: aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único. A Diretoria contratará profissionais na área de Administração, Serviço Social, Psicologia, Enfermagem, entre outros, com formação específica e inscrita no seu Conselho profissional, sendo que estes deverão estar em dia com suas obrigações legais e serão contratados de acordo com a disponibilidade financeira da **AEPHIVA**; podendo, caso queiram, atuarem como voluntários nos termos da Lei nº 9.608, de 18/02/1998.

Artigo 57: A Diretoria reunir-se-á:

57.1: ordinariamente, uma vez por mês, e;

57.2: extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º: as convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

§ 2º: das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio.

NOORSTRADO E MICROFILMADO

308 Nº 107453
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

XIV

B

#

Associação Ecumênica de Promoção Humana, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS MRÍDICAI nclusão e Valorização de Americana - AEPHIVA Estatuto Social



Artigo 58. Compete ao Presidente:

- 58.1: Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- 58.2: Representar a AEPHIVA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- 58.3: Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
- 58.4: Contratar e destituir os colaboradores diretos e prestadores de serviços da entidade, quando necessário, observado o dispositivo no inciso VII, do Art. 20;
- 58.5: Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo, com o Secretário, as respectivas atas;
- 58.6: Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação de atividades e trabalhos desenvolvidos pela **AEPHIVA**;
- 58.7: Elaborar o organograma de trabalho às áreas específicas e coordenar a agenda anual da entidade;
- 58.8: Assinar atas e todo documento que depender da sua assinatura, bem como rubricar os livros da entidade;

58.9: Juntamente com o Tesoureiro:

- a) assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
- b) autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- c) contrair empréstimos após o aval dos membros associados em Assembleia Geral;
- d) definir planos de trabalho, em conjunto com a Diretoria e responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;
- e) celebrar contratos de interesse da entidade após o aval dos membros associados em Assembleia Geral;
- f) Juntamente com Tesoureiro e com a expressa autorização da Assembleia Geral:
- g) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos
- h) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade;
- i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.
- 58.10: Assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com administração pública para a consecução de finalidades de interesse público, em conformidade com o Artigo 2º (item IV) da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Artigo 59: Compete ao Vice-Presidente:

- 59.1: Auxiliar ao Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou licenças ou por delegação de poderes;
- 59.2: Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- 59.3: assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- 59.4: colaborar com os demais membros da Diretoria e com o Conselho Fiscal, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 60: Compete ao Secretário:

- 60.1: Superintender, organizar e dirigir os serviços da Secretaria, fichários de associados e todos os documentos emitidos e recebidos, mantendo o arquivo da entidade sempre atualizado e com facilidade de acesso às informações a quem competir;
- 60.2: Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

Jan H





- 60.3: Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas, mantendo-as atualizadas e com as assinaturas dos membros presentes;
- 60.4: Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;
- 60.5: Substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos
- 60.6: Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.

Artigo 61: Compete ao Vice-Secretário:

- 61.1: Auxiliar ao 1º (primeiro) Secretário e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegações de poderes; e,
- 61.2: Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.

Artigo 62: Compete ao Tesoureiro:

- 62.1: Superintender, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;
- 62.2: Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- 62.3: Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios da administração e ter sob sua guarda, os livros e documentos necessários para esses fins:
- a) contrair empréstimos após o aval dos membros associados em Assembleia Geral;
- b) definir planos de trabalho, em conjunto com a Diretoria e responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;
- c) celebrar contratos de interesse da entidade após o aval dos membros associados em Assembleia Geral;
- d) juntamente com Tesoureiro e com a expressa autorização da Assembleia Geral:
- e) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos
- f) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade;
- g) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.
- 62.4: Assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com administração pública para a consecução de finalidades de interesse público, em conformidade com o Artigo 2º (item IV) da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Artigo 63: Compete ao Vice-Tesoureiro:

- 63.1: Auxiliar ao 1º (primeiro) Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos ou licenças ou por delegação de poderes; e,
- 63.2: Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.
- 63.3: Substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Tesouraria pela Assembleia Geral;
- 63.4: Colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.
- Artigo 64: No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, por maioria dos votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da mesma.

AVI

#



Parágrafo Primeiro: Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da AEPHIVA salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Parágrafo Segundo: Compete à Diretoria da **AEPHIVA** sob a direção do Conselho Fiscal, registrar as doações feitas pelos associados patrocinadores, cadastrar os associados e manter registro do pagamento de suas mensalidades.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 65: O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 01(um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em três (03) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral Extraordinária específica, promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 66: O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos e coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

Artigo 67: Compete ao Conselho Fiscal:

- 67.1: presidir reuniões e Assembleias;
- 67.2: manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- 67.3: convocar reuniões e assembleias;
- 67.4: manifestar sobre conduta dos associados;
- 67.5: manifestar sobre planos de trabalho;
- 67.6: constituir comissões especificas;
- 67.7: assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- 67.8: representar o conselho fiscal perante a Diretoria;
- 67.9: votar nas matérias de apreciação;
- 67.10: fiscalizar a instituição;
- 67.11: dar parecer sobre a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais;
- 67.12: Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- 67.13: avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo exercício.
- 67.14: Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- 67.15: Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- 67.16: Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento; e,
- 67.17: Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da entidade.



H

XVII



Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês, junto com os demais membros da Diretoria e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados e, no primeiro trimestre do exercício financeiro seguinte ao vencido.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de mais da metade dos conselheiros em exercício, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos votos de membros presentes.

Parágrafo Terceiro: A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou por carta postal ou, excepcionalmente, por telefone.

Parágrafo Quarto: Para exames e verificações adequadas dos livros, contas e documentos necessários, o Conselho Fiscal poderá solicitar a Diretoria a contratação de assessoramento de técnico especializado e registrado em órgão competente.

Artigo 68: Ao titular do conselho fiscal compete:

68.1: convocar e presidir reuniões e Assembleias;

68.2: assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;

62.3: representar o conselho fiscal perante a Diretoria;

68.4: votar nas matérias de apreciação.

MARISTRADO E MACROFULMADO

101 Mº 1 0 7 4 5 3

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS AURÍDICAS

AMERICANA-SP

Artigo 69: Ao Suplente do Conselho Fiscal compete:

69.1: substituir o titular nas faltas e impedimentos

69.2: secretariar as reuniões e Assembleias

69.3: manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal

69.4: votar nas matérias de apreciação

Artigo 70: Ao suplente do conselho compete substituir o titular nas faltas e impedimentos e secretariar as reuniões.

Artigo 71: O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Artigo 72: O Conselho de Fiscal é dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de atividades e de desempenho e financeiro, bem como dos relatórios e demonstrativos de contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas (cf. Artigo 33, II, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações).

6

#



NEXISTRADO E MICROFILMADO

107453

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS MARÍDICAS AMERICANA-SP

Estatuto Social

Capítulo IX Do Processo Eletivo

Artigo 73: As eleições para a renovação de mandatos de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são realizadas de quatro em quatro anos, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do final do mandato do Presidente e demais Diretores e os membros do Conselho Fiscal da AEPHIVA, assegurando aos associados fundadores e efetivos, o direito de votar e ser votado, ressalvando os impedimentos previstos neste Estatuto Social.

Artigo 74: A eleição ocorrerá em Assembleia ordinária da seguinte forma:

- 74.1: serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da Assembleia de eleição;
- 74.2: para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- 74.3: a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- 74.4: os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- 74.5: encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos;
- 74.6: após a contagem, será proclamada a chapa eleita.
- **Artigo 75:** Os cargos eletivos para Diretoria e o Conselho Fiscal, são exclusivos dos associados patrocinadores, mantenedores e efetivos da **AEPHIVA** em pleno gozo dos seus direitos.
- Artigo 76: A realização de eleições se dá mediante Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para essa finalidade. Esse documento é endereçado a todos os associados, através de carta, observado o prazo mínimo de quinze (15) dias corridos da data fixada para realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro: Constam do Edital de Convocação a pauta da Assembleia, a data de início e de encerramento do prazo para registro de candidaturas, horário do expediente administrativo.

Artigo 77: O registro do candidato se dá através de requerimento assinado pelo próprio, em duas vias, dirigido ao Presidente, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, onde conste sua qualificação, bem como as declarações de que se encontra rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras junto à AEPHIVA, não está incurso em qualquer das cláusulas de inelegibilidade previstas neste Estatuto e nem foi condenado por crime doloso.

Parágrafo Único: É vedado ao candidato concorrer a mais de uma função em uma mesma eleição. Só é válido um registro por candidato por função.

Artigo 78: Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à Secretaria da **AEPHIVA**.

Artigo 79: A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

A A



Artigo 80: Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a Assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 81: Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

81.1: RG:

81.2: CPF:

81.3: comprovante de residência;

81.4: última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega pessoa física;

81.5: para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 82: Após aclamação da Assembleia os membros eleitos tomaram posse imediatamente.

Artigo 83: Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 84: Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo X Da Receita e Patrimônio

Artigo 85: Constitui receita da AEPHIVA:

85.1: contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

85.2: doações e legados;

85.3: usufruto que lhe forem conferidos;

85.4: receitas de comercialização de produtos;

85.5: rendas em seu favor constituído por terceiros;

85.6: rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

85.7: juros bancários e outras receitas financeiras;

85.8: receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;

85.9: resultado de comercialização de produtos de terceiros;

85.10: resultados de prestação de serviços;

85.11: direitos autorais;

85.12: anuidades;

85.13: patrocínios;

85.14: quotas de participação;

85.15: contratos de gestão e administração;

85.16: termos de cooperação;

85.17: conversão de multas sociais;

85.18: convênios:

85.19: renúncia e incentivo fiscal;

85.20: termo de fomento:

85.21: termo de colaboração;

85.22: termo de parceria;



W#



- 85.23: Resultados líquidos provenientes de suas atividades;
- 85.24: Conversão das multas ambientais;
- 85.25: Quaisquer receitas provenientes da administração dos bens da AEPHIVA.

Parágrafo Primeiro: Conforme Artigo 85 (1tem 85.9) os resultados de comercialização de produtos de terceiros, não haverá distribuição de lucros, entre diretores e associados. Será aplicado integralmente na execução dos projetos da **AEPHIVA**.

Parágrafo Único: Conforme Artigo 84B da Lei 13.019/2014 e suas alterações, poderá:

- a) receber doações de empresas, até o limite de 2% de sua receita bruta;
- b) receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadas recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.
- Artigo 86: Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da AEPHIVA.
- Artigo 87: Os patrimônios da Missão Jeito de Ser serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.
- **Artigo 88:** A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **AEPHIVA**, dependerá da aprovação do Conselho Fiscal.
- **Artigo 89:** A **AEPHIVA** poderá constituir fundos como; Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo Social, Fundo do Trabalhador, Fundo Ambiental e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XI Dos Livros

Artigo 90: A AEPHIVA manterá os seguintes livros:

90.1: livro de presença das assembleias e reuniões;

90.2: livro de ata das Assembleias e reuniões;

90.3: livros fiscais e contábeis;

90.4: demais livros exigidos pelas legislações.



- **Artigo 91:** Os livros estarão sobre a guarda do Secretário da diretoria da **AEPHIVA**, devendo ser vistado pelo Presidente e o Conselho Fiscal.
- Artigo 92: Os livros estarão na sede da AEPHIVA, sendo disponibilizado para o público em geral.
- Artigo 93: Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

7 \$



Parágrafo Único: A AEPHIVA mantém a escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e o "superávit" porventura apurado, será obrigatoriamente aplicado na melhoria ou aplicação das atividades, para realização de seus fins e na formação de reserva, a juízo da Assembleia Geral.

Capítulo XII Disposições Gerais

Artigo 94: A sessão de uma Assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 95: Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **AEPHIVA**.

Artigo 96: Para a extinção da AEPHIVA, o processo consiste em:

96.1: deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

96.2: a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição similar.

Artigo 97: Dentro das atividades da AEPHIVA fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 98: Nas atividades da **AEPHIVA** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 99: Ocorrendo vaga em algum dos cargos da Diretoria e o Conselho Fiscal, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na Assembleia subsequente.

Artigo 100: Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 101: O exercício financeiro e fiscal da **AEPHIVA** coincidirá com o ano civil, iniciandose em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 102: Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, a Diretoria poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para analise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Unico: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 103: O processo de votação nas Assembleias será regulamentado no regimento interno.



7 D



Artigo 104: Quando do desenvolvimento de atividades especificas, poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 105: Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 106: A **AEPHIVA** constituirá departamentos por especialidades para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Artigo 107: A sessão de uma **Assembleia uma vez** instalada, poderá ser prorrogar suas atividades para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 108: A AEPHIVA poderá realizar gestão de outras unidades de atividade previstos neste Estatuto Social.

Artigo 109: A AEPHIVA fará distribuição gratuita das publicações.

Parágrafo Único: As publicações gratuitas poderão obter recursos de patrocínios.

Artigo 110: A AEPHIVA manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (cf. Artigo 33, IV e Parágrafo Único, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações).

110.1: observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

110.2: adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de beneficios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

110.3: publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

110.4: a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **AEPHIVA**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 111: A AEPHIVA, respeitando a legislação vigente, atendendo cumulativamente aos seguintes requisitos:

111.1: não recebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou beneficios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

111.2: aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

111.3: apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

NOSESTRADO E MECROFILMADO NO Nº 107453 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS AMERICANA-SP

XXIII

#



- 111.4: mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- 111.5: não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- 111.6: conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- 111.7: cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- 111.8: apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Artigo 112: Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação ou Parceria, perante o órgão da entidade estatal refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 112.1: relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração Termo de Fomento, Acordo de Cooperação ou Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- 112.2: demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- 112.3: extrato da execução física e financeira;
- 112.4: demonstração de resultados do exercício;
- 112.5: balanço patrimonial;
- 112.6: demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- 112.7: demonstração das mutações do patrimônio social;
- 112.8: demonstração dos fluxos de caixa do período;
- 112.9: notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- 112.10: parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 113: As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o Termo de Fomento, Termo colaboração, Acordo de Cooperação ou Parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Parágrafo Primeiro: Quando do encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades, as demonstrações financeiras da AEPHIVA, bem como as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e o Fundo de garantia por Tempo de Serviço — FGTS, poderão ser publicadas, no sítio da internet da instituição ou publicação nos murais da sede, colocando-os à disposição de qualquer interessado, para exame (cf. Artigo 33, II da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações).

POSESTRADO E MACROFILMADO

100 Nº 1 0 7 4 5 3

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AMERICANA-SP

XXIV XXIV



Parágrafo Segundo: Poderá ser efetuada auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando necessário, relativamente à aplicação de recursos objeto de Termos de Parceria.

Artigo 114: A AEPHIVA, somente será dissolvida ou extinta, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou objetivos sociais, o que só poderá ocorrer por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim específico.

Parágrafo Único: Extinta a AEPHIVA pagos todos os compromissos, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (cf. Artigo 33, III, Lei nº 13.014/2014 e suas alterações).

Capítulo XIII Das disposições transitórias

Artigo 115: O presente Estatuto Social é reformável, inclusive no tocante à sua Administração, em todo ou em parte, em qualquer tempo, o que se dará por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, observando-se as demais disposições estatutárias sobre o assunto.

Artigo 116: As disposições deste Estatuto Social consolidado passam a vigorar no âmbito interno em 24 de março de 2023, data da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou as alterações e consolidou o Estatuto Social, e perante terceiros a partir da data de seu registro, ficando revogados as disposições anteriores.

Americana (SP), 24 de março de 2023

MOSISTRADO E MACROFIL MADO

DA SILVA

Vieira Silvestrini Leonice Aparecida

Presidente

Nilza Celestino Mello Advogada – OAB-SP nº 284266

E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS D RECONHECO FOR SENELHANCA A FUENA DE LEONIC AA-751627

XXV

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Apresentado para averbacao, microfilmado sob n de ordem 107.453.

Averbado no Livro "A", destinado ad REG. IVIL. PESSITO de Títulos e Documentos e Civil as Pessoas Jurídicas de Americana-(SP), 11/04/1023

Americana-(SP), 11/04/1023

Atos praticados disposiminados em recibo n 107.453 e tudo confosserevente Autorizada

Atos praticados disposiminados em recibo n 107.453 e tudo confosserevente Autorizada

OFICIAL: 253,46 ESTADO: 72.22 SEPAZ: 49,35 SINOREG: 13,37 JUSTICA: 17,31 DIL/ECT: 0,000 ISS: 12,67 MP: 12,21 TOTAL: 430,59



Apresentado hoje, para

Averbação () REGISTRO

RCPJ () RTD

2 8 MAR. 2023 2.

PRENOTADO SOB Nº 107.453

(Válido somente com os carimbos e etiquetas do ato praticado)